CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2020.08.18 07:01:01 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP
Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.08.18
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 18 de agosto de 2020 | Número 287

Leis

= Lei N.º 900 de 18 de Agosto de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei n.º 024 de 13 de Agosto de 2020)
(Referente ao Autografo de Lei n.º 027 de 18 de Agosto de 2020)

"Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal, implementa a notificação e protesto extrajudicial para o recebimento de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, executados ou não, e dá outras providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em **R$ 300,00 (trezentos reais)**, o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.
§ 1º O valor a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos juros, multa de mora e demais encargos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.
§ 2º No caso de existirem vários débitos inscritos em dívida ativa contra o mesmo contribuinte, será considerado como valor mínimo para ajuizamento o valor resultante da soma de todos os débitos pendentes de pagamento para enquadramento nas disposições do caput.
§ 3º Os valores previstos no caput deste artigo serão atualizados anualmente, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos valores dos tributos municipais, com publicação mediante Decreto.

Art. 2° Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao valor estabelecido no artigo 1º, ainda não objeto de ajuizamento de ação fiscal, serão cobrados administrativamente, mediante notificação extrajudicial, e se não pagos no prazo concedido, poderão ser levados a protesto no cartório competente nos termos do artigo 3º desta lei.
§ 1° A notificação a que se refere este artigo deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterá os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, multa, juros, correção monetária etc), e o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento e o fundamento legal da medida.
§ 2° O Departamento Municipal de Finanças adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

Art. 3° - Os débitos pendentes de pagamento e exigíveis, cujo valor atualizado não exceda ao valor fixado no artigo 1º desta Lei, ficam sujeitos ao protesto e/ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.
§ 1º A critério da Administração Tributária Municipal, poderão ser encaminhados a protesto extrajudicial, antes e depois do ajuizamento das execuções fiscais respectivas, débitos de valores superiores ao previsto no art. 1º.
§ 2º Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos débitos tributários, será promovida a baixa da inscrição e extinção destes, nos termos do artigo 165, inciso V do Código Tributário Nacional.

Art. 4° - A Procuradoria do Município fica autorizada, com relação às ações de execução fiscal já distribuídas, a requerer os seus arquivamentos, mediante requerimento nos autos, de débitos inscritos como Dívida Ativa de valor consolidado inferior ao estabelecido no artigo 1º desta lei.
§ 1° Os débitos em cobrança nas execuções fiscais tratadas no caput deste artigo estarão sujeitos à cobrança administrava prevista na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei.
§ 2° Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja soma dos débitos atualizados ultrapasse

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.08.18
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 18 de agosto de 2020 | Número 287

o valor fixado no artigo 1º desta lei, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980.

Art. 5°- A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova de quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida em Lei.

Art. 6º - Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, quando necessário, as disposições desta lei.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 18 de agosto de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Notificação

NOTIFICAÇÃO – EXTRAJUDICIAL 003-2020

Ao Sr. Representante Legal

EL ELYON PNEUS EIRELI ME

Ref: ***PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019***

PROCESSO Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, sediada na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, através de sua Pregoeiro, nomeado pela Portaria 7.077/2020, vem

N O T I F I C A R

a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI -ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.259.420/0001-79, Inscrição Estadual sob o nº 165.431.638.110, com endereço a Avenida Paschoal Ardito, nº 2536– Vila Belvedere ,Americana ,SP, CEP 13.473-010 Fone/Fax (19) 4042-6140, através de seu representante legal, a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuar a entrega do objeto requisitado pela Ordem de Fornecimento nº 01559/20, 01560/20, 01561/20 Pregão 020/2019, emitidas pelo Município em 18/06/2020, sob pena do artigo 7º, da Lei 10.520/02.

Fica a Notificada ciente de que deverá no prazo de 05 (cinco) dias justificar o atraso ocorrido sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

Jeriquara-SP, 18 de agosto de 2020.

Cleston donizete lopes

Pregoeiro

NOTIFICAÇÃO – EXTRAJUDICIAL 004-2020

Ao Sr. Representante Legal

EL ELYON PNEUS EIRELI ME

Ref: ***PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019***

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.08.18
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 18 de agosto de 2020 | Número 287

PROCESSO Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, sediada na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, através de sua Pregoeiro, nomeado pela Portaria 7.077/2020, vem

N O T I F I C A R

a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI -ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.259.420/0001-79, Inscrição Estadual sob o nº 165.431.638.110, com endereço a Avenida Paschoal Ardito, nº 2536– Vila Belvedere ,Americana ,SP, CEP 13.473-010 Fone/Fax (19) 4042-6140, através de seu representante legal, a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetuar a entrega do objeto requisitado pela Ordem de Fornecimento nº 01568/20– Pregão 020/2019, emitidas pelo Município em 22/06/2020, sob pena do artigo 7º, da Lei 10.520/02.

Fica a Notificada ciente de que deverá no prazo de 05 (cinco) dias justificar o atraso ocorrido sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

Jeriquara-SP, 18 de agosto de 2020.

Cleston donizete lopes

Pregoeiro

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Leis	01 a 02
Notificação	02 a 03
Expediente	03